EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 018/2025

Processo nº 3050.01.0000943/2024-80

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.003.072/0001-34, com sede na Av. Vinte e Um de Abril, 499 A, Bairro Centro, em Divinópolis/MG, neste ato representada por Guilherme Alves Oliveira Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.502.716-32, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051004 000001/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000943/2024-80, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a ***contratação de serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda total de no mínimo, 100 Mbps (cem megabits por segundo) para o Campo Experimental de Montes Claros, fornecido por meio de conexão via rádio.***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 98036916) e a proposta da contratada (SEI Nº 105684676) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda de no mínimo 100 Mbps (cem megabits por segundo), fornecido por meio de comunicação via rádio. ***Local de entrega:** Campo Experimental de Montes Claros - CEMC Rodovia BR 251, Km 516, s/n - Chácara Recanto dos Araçás, Zona Rural CEP: 39.404-128 - Montes Claros/MG CNPJ: 17.138.140/0046-25 - IE: 062.150146-3356 Horário de Funcionamento: 07 às 11h - 12 às 16h	SERVIÇO	1,00	249,90	2.998,80
TOTAL					2.998,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses**,** iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R$249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)** e o valor anual será, portanto, de **R$2.998,80 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos),** para atendimento do objeto discriminado na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0046-25	0621501463356	BR 251, Km 9,7	SN	MONTES CLAROS	39404128

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Sávio Francisco Dias
- Fiscal de contrato: José Carlos Fialho de Resende

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

10.1.2. dar garantia do serviço;

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o

termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte

impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de

licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. "prática obstrutiva" significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Guilherme Alves Oliveira Nascimento

ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Oliveira nascimento**, **Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 27/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108444317** e o código CRC **74779585**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000943/2024-80 SEI nº 108444317

NOTIFICAÇÃO Nº1194/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
SEMEATA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA	09.***.***/0001-04	030754 A	Lei 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto 10.586/2020, artigo 138, inciso X, artigo 139 incisos I, V e X e artigo 140, inciso II.

4 cm -28 2049695 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1192/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adriano Ricardo Pedrosa	***.101.996-**	3128042022090723	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Elvira Borges	***.771.346-**	3121032022105252	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jair Dias Paes	***.008.686-**	3117032022093341	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII

6 cm -28 2049615 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1193/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos (as) autuados (as) não foram localizados. Ficam os (as) autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Lago Silva Pollo Agro Ltda ME	11.***.***/0003-09	3101112024161340	Lei 10.545/1991, regulamentada pelo Decreto 41.203/2000, artigo 33, inciso II, alínea G

4 cm -28 2049617 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0004860/2024-96

Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE ESTRELA DO INDAIÁ. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 48 meses tendo validade até 31/12/2029.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. 2370.01.0000426/2025-16

Partes: IMA e o MUNICIPIO DE CAPETINGA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0002307/2025-57

Partes: IMA E O SINDICADO RURAL DE CARMO DO PARANAÍBA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0002324/2025-83

Partes: e o MUNICIPIO DE PALMÓPOLIS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0001988/2025-37

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS. Objeto: Cessão de servidores para atuar no ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0012788/2022-28

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE BURITIS. Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR/GESTOR DE CONVENIO.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0013194/2024-21

Partes: IMA e o MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO. Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES DE CONVENIO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0002221/2025-51

Partes: e o MUNICIPIO DE SANTA MARAGRIDA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 36 meses a partir da publicação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0001788/2025-05

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO. Objeto: INSTALAÇÃO DE ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

11 cm -28 2049667 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 018/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de internet.. Proc. nº: 3051004 000001/2025. Valor: R$2.998,80 Assinatura: 27/02/2025. Vigência: 27/02/2025 a 27/02/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Guilherme Alves Oliveira Nascimento - ITACOLOMI COMUNICAÇÃO.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 025/2024 - 1º TA - Partes: EPAMIG e PERDIGÃO LAVANDERIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses; alteração de fiscal do contrato e reajuste de 3,68% do valor do contrato. Assinatura: 28/02/2025. Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)Paulo Henrique Carneiro Motta – PERDIGÃO LAVANDERIA.

3 cm -28 2049855 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

Contrato nº 03/2023 decorrente do Processo de Compras nº 3151005 000001/2023, modalidade Pregão Eletrônico entre a Empresa Mineira De Comunicação Ltda e EmpresaCentury Telecom Ltda. Para prorrogara vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2025, findando em 02/03/2026. Valor total R$14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária 3151 13 122 705 2500 0001 339040 04 Fonte: 0 10 1. Assinado em 28/02/2025, Belo Horizonte.

2 cm -28 2049400 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025

Cessão do servidor David Sebastião Monteiro Barbosa Duarte, Masp 1368469-1, Cargo Efetivo Técnico de TV. CEDENTE: SECULT – CESSIONÁRIA: TRF – 6ª Região. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo ceder, na modalidade ônus para cedente mediante reembolso pelo cessionário, o servidor David Sebastião Monteiro Barbosa Duarte, Masp 1368469-1, da carreira de Técnico de TV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, para exercer suas funções no Tribunal Regional Federal da 6º Região – TRF 6º Região, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário. Paragrafo Segundo: O presente convênio terá vigência a contar da data da publicação vigorando até 31/12/2025. Assinam: Leônidas José de Oliveira pela SECULT, Jânio Mady dos Santos, pelo TRF-6º Região. Data da assinatura: 28/02/2025

4 cm -28 2049737 - 1

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo torna público o manifesto de interesse de doação proposta pelo INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (nome fantasia: BDMG CULTURAL), entidade privada, situada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia 1600, Lourdes, CEP: 30.160-907, inscrita no CNPJ sob o nº 25.462.177/0001-30, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Felipe Braga Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº x572xx8, inscrita no CPF sob o nº xxx.051.656-xx,referente à doação do acervo de obras de artes visuais relacionadas no documento nº (108395995) - processo SEI nº 1410.01.0000564/2025-11. Outros interessados em doar serviços similares, oferecer em comodato bens congêneres ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 12/03/2025 para o e-mail patrimonio@secult.mg.gov.br, conforme legislação contida no art. 10º do Decreto Estadual nº48.444/2022.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2025.
Leonidas Jose de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

5 cm -28 2049691 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EDITAL INTERNO FAOP Nº 02/2025

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, Sr. Wirley Rodrigues Reis, de acordo com suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº. 47.922 de 23 de abril de 2020, Lei 15.467, de 13 de janeiro de 2005, Lei 19.429, de 11 de janeiro de 2011, torna público o processo seletivo simplificado para criação de Banco Cadastro Reserva de Professor de Arte e Restauro, conforme especificado neste edital, para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos, conforme hipótese prevista na Lei Estadual nº 24.805, de 11/06/2024, e no Decreto Estadual nº 48.870, de 30/07/2024, nas áreas de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados (componentes curriculares teóricos e práticos) conforme previsto no planos curriculares e necessidades do semestre letivo diante da programação da EARMFA/FAOP, nas áreas de Artes Visuais e Plásticas (componentes curriculares teóricos e práticos), na área de Música: Piano e Teclado (teoria e prática) e na área Artes Visuais e `Plásticas Componentes Teóricos e Práticos (História da Arte e da Arquitetura, Iconografia, Teoria da Cor, Artes Visuais e Plásticas, Fotografia, Modelação e ornatos) para o preenchimento de cargos vagos ou em substituição temporária, observadas as normas e requisitos que regem cada cargo ou função. As inscrições serão realizadas de 06 de março até às 23h59min do dia 30 de março de 2025 (terça-feira), exclusivamente por meio de plataforma online via link disponível no site www.faop.mg.gov.br, onde os(as) candidatos(as) irão preencher os dados pessoais, as informações de cadastro e fazer o upload da documentação. A íntegra do Edital estará disponível no site www.faop.mg.gov.br. O Edital entra em vigor na data da publicação. Assina o Sr. Wirley Rodrigues Reis, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, 28 de fevereiro de 2025.

6 cm -28 2049907 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação SEI nº 107907691. DOADORR: IEPHA. DONATÁRIO: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO. Objeto: doação em caráter definitivo e sem encargos, pelo DOADOR ao DONATÁRIO de um veículo automotor, UNO MILLE, conforme descrito no Termo de doação, processo SEI nº 2180.01.0002660/2024-49. Valor: R$ 20.969,00 (vinte mil e novecentos e sessenta e nove reais). Signatários: João Paulo Martins e Sérgio Rodrigo Reis. Belo Horizonte. 27/02/2025.

2 cm -28 2049430 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CERTIFICADO
REGISTRO E CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O GRUPO DE APOIO TÉCNICO EM MINAS GERAIS - GATMG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SEDE nº 19 de 13 de abril de 2022, em consoante à Lei Estadual nº 22.929 de 12 de janeiro de 2018, o Decreto Estadual 47.442 de 04 de julho de 2018, e o Decreto Estadual 47.512 de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:
Certificar a FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE - FRMFA, CNPJ nº 31.605.058/0001-92, para a atuar como Fundação de Apoio ao INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG, CNPJ nº 16.625.196/0001-40, processo SEI nº 2200.01.0001610/2024-48. O presente certificado tem validade de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão, renovável por igual período, segundo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 22.929, de 2018. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

Rafael Marazzi de Oliveira
Presidente GATMG

4 cm -28 2049478 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

RETIFICAÇÃO N.1
CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS)

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, com o objetivo de ampliar o prazo para submissão de propostas, além de corrigir erro material, registra a adequação e a correção dos seguintes itens da CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS), que passam a vigorar com a seguinte redação.

Retificação 1
Onde se lê:
3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada	12/11/2024
Disponibilização dos formulários eletrônicos	12/11/2024
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	10/03/2025
Anúncio dos Resultados:	A partir de 08/07/2025
Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso
Comunicação do Julgamento dos Recursos:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos
Início da vigência dos projetos:	Após aceitação e assinatura dos instrumentos jurídicos por todos os interessados.

Leia-se:
3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada	12/11/2024
Disponibilização dos formulários eletrônicos	12/11/2024
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	09/05/2025
Anúncio dos Resultados:	A partir de 08/08/2025
Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso
Comunicação do Julgamento dos Recursos:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos
Início da vigência dos projetos:	Após aceitação e assinatura dos instrumentos jurídicos por todos os interessados.

Retificação 2
Onde se lê:
8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO
As propostas de investimento, referente a fase indicada no item 6.1.1, deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico <bit.ly/formularioempreendimento (file:///web/php/sei/temp/bit.ly/formularioempreendimento), contendo:
(...)
Leia-se:
8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO
As propostas de investimento, referente a fase indicada no item 6.1.1, deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico <bit.ly/formularioempreendimento (https://bit.ly/formularioempreendimento)>, contendo:
(...)
Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS) permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

26 cm -28 2049530 - 1

RESULTADO FINAL
DIRETRIZ 500/2025 WATER4ALL "SERVIÇOS DE ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS"

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig, nos termos do Art. 16, inciso I do Decreto Estadual nº 47.931, de 29/04/2020; considerando o disposto no Capítulo II (Arts. 7º e 8º) e Capítulo VII (Art. 15) da Portaria Fapemig Pre 40/2023 - Programa de Cooperação Internacional, divulga o resultado final da análise de habilitação do projeto credenciado pelo comitê de avaliação internacional da Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2023 - Serviços de Ecossistema Aquático (Chamada 23, Avaliação 24, Contratação 25), para apoio pela Fapemig.

PROPOSTA APROVADA PARA CONTRATAÇÃO:

Projeto	Coordenador(a)	Título	Executora	Gestora	Valor Aprovado
APQ-06893-24	Björn Gücker	Monitoramento do metabolismo fluvial para avaliação de serviços ecossistêmicos (subprojeto brasileiro) - BREATHE	UFSJ	FUNDEP	R$322.230,46

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025
Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

8 cm -28 2049432 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cex ; apq-06573-24 ; objetos analíticos invariantes por folheações holomorfas ; rogério santos mol ; 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 30 meses ; universidade federal de minas gerais ; R$ 65.625,00 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

BPD-00947-22 ; 02/06/2025 ; Prorrogação ;

2 cm -28 2049827 - 1

DECISÃO FAPEMIG/GMR Nº. 9/2025
BELO HORIZONTE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
DECISÃO - PACE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a análise do recurso apresentado pela Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, bem como a ausência de manifestação do coordenador Neif Chala, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR Nº. 43/2024 (86622128), Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 79/2024 (92310819) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 14/2025 (105812032). Assim, em face da não reconsideração de decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (107760617), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação integral da prestação de contas do instrumento TCT 18.015/12 no montante de R$ 44.668.974,01 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e um centavo), a ser atualizado pela Taxa SELIC, em virtude da conclusão da existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da FAPEMIG

5 cm -28 2049760 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cag ; apq-05875-24 ; estratégias de manejo para sustentabilidade da citricultura sulmineira com ênfase na mitigação do greening e do estresse hídrico ; ester alice ferreira ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 48 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R$ 315.039,00 ;

cag ; apq-06076-24 ; desenvolvimento de bebidas a partir da mucilagem dos frutos de café: inovação para sustentabilidade e benefícios para a saúde ; sérgio maurício lopes donzeles ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 48 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R$ 2.158.466,00 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-01354-23 ; Substituição de Coordenador ;

4 cm -28 2049707 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

CONCORRÊNCIA MGI Nº04/2023

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 19.296.342/0001-29. Homologado em 28/02/2025, pelo Diretor Presidente da MGI, o resultado da Concorrência Pública 04/2023 - lote 34 - A***** J*** D** S***** - R$ 191.200,00.

1 cm -28 2049658 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- Cohab Minas CNPJ: 17.161.837/0001-15- Contrato de Prestação de Serviços n.º 5598-00-25, SEI 5070.01.0000882/2024-67, celebrado com a empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025 – LEI FEDERAL Nº.14.133/2021, datado de 28/02/2025. Objeto: prestação de serviços deSeguro Habitacional - Apólice de Mercado,sob o regime de empreitada por preços unitários,aos adquirentes ou promitentes compradores de imóveis comercializados pela Cohab Minas (estipulante da apólice),conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste no edital e anexos – vigência de 60 meses contados a partir de 03/03/2025. Valor global da contratação: R$16.749.466,07

3 cm -28 2049547 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202503010135280142.
Publicação (108801588) SEI 3050.01.0000943/2024-80 / pg. 9